

Nº	ENTIDADE	ONDE SE LÊ:	LEIA-SE:
358/2019	SONS DO BEM	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: PROJETO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS
448/2022	INSTITUTO CONVERGIR	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS E ASSESORAMENTO
421/2021	ASSOCIAÇÃO HUMANO PROGRESSO BRASIL	ENTIDADE NÃO PREPONDERANTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	ENTIDADE PREPONDERANTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
075/2011	LAR HARMONIA	ENTIDADE NÃO PREPONDERANTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	ENTIDADE PREPONDERANTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 23 de outubro de 2023.

JULIANA PORTELA
Presidente

RESOLUÇÃO CMASS Nº 49/2023

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 9502/2019,

RESOLVE

Art. 1º - **Aprovar** a Programação nº 292740820230004, cadastrada no SIGTV pelo parlamentar Antônio Brito, GND 3 - CUSTEIO, tendo como beneficiários:

- Associação Bom Samaritano
CNPJ: 03.664.581/0001-54
Valor R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais)

- Instituto de Cegos da Bahia
CNPJ: 15.208.044/0001-89
Valor R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais)

Art. 2º - **Aprovar** a Programação nº 292740820230005, cadastrada no SIGTV pelo parlamentar Márcio Marinho, GND 3 - CUSTEIO, tendo como beneficiário:

- Sons do Bem
CNPJ: 955.132/0001-28
Valor R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de Reais)

Art. 3º - **Reprovar** a indicação do Centro Comunitário Unidos Pelo Social, CNPJ 41.888.416/0001-75, para recebimento de emenda parlamentar no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais), da Programação nº 292740820230004, cadastrada no SIGTV pelo parlamentar Antônio Brito, GND 3 - CUSTEIO. A entidade tem inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social como PROJETO.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 23 de outubro de 2023.

RODRIGO ALVES
Vice-presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

ATO COMPLEMENTAR 035/2023

A Comissão Coordenadora do Processo de Escolha, criada através das Resoluções 071/2022, alterada pela Resolução 019/2023 no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Federal 8069/1990, Lei Municipal 6266/2003, Resolução do CONADA 170/2014, alterada pela Resolução CONANDA 231/2022 em consonância com o Edital nº 001/2023, com a Resolução 032/2023 do CMDCA.

Após análise da impugnação formulada em face das candidatas, **ANALICE SANTOS** e **CRIS ELIAS**, por suposta prática de irregularidade por ocasião da Eleição, decidiu arquivar a referida uma vez que a mesma não preenche os requisitos mínimos para apreciação haja vista que conforme estabelecido no edital, a impugnação da candidatura deve ser requerida, através de petição fundamentada, e que meras conjecturas e ilações não dão qualquer suporte probatório para alicerçar a denúncia. Publique-se. Arquive-se.

Salvador, 23 de outubro de 2023

VERA LÚCIA SANTOS GUIMARÃES
Presidente da Comissão

ATO COMPLEMENTAR 036/2023

A Comissão Coordenadora do Processo de Escolha, criada através das Resoluções 071/2022, alterada pela Resolução 019/2023 no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Federal 8069/1990, Lei Municipal 6266/2003, Resolução do CONADA 170/2014, alterada pela Resolução CONANDA 231/2022 em consonância com o Edital nº 001/2023, com a Resolução 032/2023 do CMDCA. Após análise da impugnação formulada em face dos candidatos, **EDINOEL BRUNELLI**, **MATEUS BORGES**, **PAULA SOUZA**, **ROBSON CARCERE**, por suposta prática de irregularidade por ocasião da Eleição, decidiu arquivar a referida uma vez que a mesma não preenche os requisitos mínimos para apreciação, haja vista que conforme estabelecido no edital, a impugnação da candidatura deve ser requerida, através de petição fundamentada, e que meras conjecturas e ilações, não dão qualquer suporte probatório para alicerçar a denúncia. Publique-se. Arquive-se.

Salvador, 23 de outubro de 2023.

VERA LÚCIA SANTOS GUIMARÃES
Presidente da Comissão

ATO COMPLEMENTAR 037/2023

A Comissão Coordenadora do Processo de Escolha, criada através das Resoluções 071/2022, alterada pela Resolução 019/2023 no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Federal 8069/1990, Lei Municipal 6266/2003, Resolução do CONADA 170/2014, alterada pela Resolução CONANDA 231/2022 em consonância com o Edital nº 001/2023, com a Resolução 032/2023 do CMDCA. Após análise da impugnação formulada em face dos candidatos, **ESTER TORRES OLIVEIRA**, **ANNE SIRBELLY REIS DE PAULA**, **SARA SILVA MARTINELLI BARBOSA**, **CRISTIANE PARAGUASSU SILVA FERREIRA** e **ELISVALDINO MESSIAS DOS SANTOS**, por suposta prática de irregularidade por ocasião da Eleição, decidiu arquivar a referida, uma vez que a mesma não preenche os requisitos mínimos para apreciação, haja vista que conforme estabelecido no edital, a impugnação da candidatura deve ser requerida, através de petição fundamentada, e que meras conjecturas e ilações não dão qualquer suporte probatório para alicerçar a denúncia. Publique-se. Arquive-se.

Salvador 23 de outubro de 2023

VERA LÚCIA SANTOS GUIMARÃES
Presidente da Comissão

ATO COMPLEMENTAR 038/2023

A Comissão Coordenadora do Processo de Escolha, criada através das Resoluções 071/2022, alterada pela Resolução 019/2023 no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Federal 8069/1990, Lei Municipal 6266/2003, Resolução do CONADA 170/2014, alterada pela Resolução CONANDA 231/2022 em consonância com o Edital nº 001/2023, com a Resolução 032/2023 do CMDCA. Após análise da impugnação formulada em face das candidatas, **FERNANDA JESUS** e **ANA CRISTINA**, por suposta prática de irregularidade por ocasião da Eleição, decidiu arquivar a referida uma vez que as condutas descritas não estão previstas na Resolução 032/2023, sendo, portanto, incabível tal pleito. Publique-se. Arquive-se.

Salvador, 23 de outubro de 2023.

VERA LÚCIA SANTOS GUIMARÃES
Presidente da Comissão

ATO COMPLEMENTAR 039/2023

A Comissão Coordenadora do Processo de Escolha, criada através das Resoluções 071/2022, alterada pela Resolução 019/2023 no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Federal 8069/1990, Lei Municipal 6266/2003, Resolução do CONADA 170/2014, alterada pela Resolução CONANDA 231/2022 em consonância com o Edital nº 001/2023, com a Resolução 032/2023 do CMDCA. Após análise da impugnação formulada em face da candidata, **JANDIARA FELIX DOREA**, por suposta prática de irregularidade por ocasião da Eleição, decidiu arquivar a referida, uma vez que o teor do quanto denunciado não está na esfera de competência desta comissão, além de não constar no quanto previsto na Resolução 032/2023. Publique-se. Arquive-se. Salvador, 23 de outubro 2023

VERA LÚCIA SANTOS GUIMARÃES
Presidente da Comissão

ATO COMPLEMENTAR 040/2023

A Comissão Coordenadora do Processo de Escolha, criada através das Resoluções 071/2022, alterada pela Resolução 019/2023 no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Federal 8069/1990, Lei Municipal 6266/2003, Resolução do CONADA 170/2014, alterada pela Resolução CONANDA 231/2022 em consonância com o Edital nº 001/2023, com a Resolução 032/2023 do CMDCA. Após análise da impugnação formulada em face das candidatas, **MAGALI DE SOUZA SANTOS** e **JANICE FERREIRA SALES**, por suposta prática de irregularidade por ocasião da Eleição, decidiu arquivar a impugnação em razão de não haver violação a Resolução 032/2023. Publique-se. Arquive-se.

Salvador, 23 de outubro de 2023

VERA LÚCIA SANTOS GUIMARÃES
Presidente da Comissão

ATO COMPLEMENTAR 041/2023

A Comissão Coordenadora do Processo de Escolha, criada através das Resoluções 071/2022, alterada pela Resolução 019/2023 no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Federal 8069/1990, Lei Municipal 6266/2003, Resolução do CONADA 170/2014, alterada pela Resolução CONANDA 231/2022 em consonância com o Edital nº 001/2023, com a Resolução 032/2023 do CMDCA. Após análise da impugnação formulada em face das candidatas, **ROSANE MAGALI** e **JANNY**, por suposta prática de irregularidade por ocasião da Eleição, decidiu arquivar a referida uma vez que a mesma não preenche os requisitos mínimos para apreciação, haja vista que conforme estabelecido no edital, a impugnação da candidatura deve ser requerida, através de petição fundamentada, e que meras conjecturas e ilações não dão qualquer suporte probatório para alicerçar a denúncia. Publique-se. Arquive-se.

Salvador, 23 de outubro de 2023.

VERA LÚCIA SANTOS GUIMARÃES
Presidente da Comissão